

RESPOSTA AO RECURSO**REF: TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0108/2023**

Infere-se do recurso apresentado dois argumentos para questionar o Termo de Referência nº 0108/2023, quais sejam: contestam a decisão de desclassificação da IBG Industria Brasileira de Gases Ltda e prazo para impugnação.

Cumpre informar que inexistente razão à recursante com relação a decisão que originou sua desclassificação. Em relação ao segundo argumento, informamos que existe razão, todavia trata-se de erro material que não trouxe prejuízos ao processo, uma vez que não teve solicitação de esclarecimentos/ impugnação e quatro empresas apresentaram propostas no processo de contratação.

Conforme Termo de Referência, tópico 1, alínea VIII:

VIII. O envio da proposta para a prestação de serviços neste Termo de Referência importará no aceite total dos termos apresentados neste Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexo.

Desta feita, acolhemos parcialmente o recurso.

Diante disso, a AEBES mantém a decisão, conforme razões expostas, vez que restou constatada a regularidade dos atos praticados.

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2024.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DO SETOR DE CONTRATAÇÕES DA
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES**

TERMO DE REFERÊNCIA N° 0108/2023

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento à Rua Antonieta Piva Barranqueiros, 150 – Bloco A, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob n.º 67.423.152/0001-78, vem, à presença de Vossa Ilustríssima Senhora, por seu representante legal, devidamente constituído, conforme instrumento de mandato, nos autos do processo em epígrafe, apresentar **RECURSO** contra a decisão que desclassificou a nossa proposta, além de erros no termo de referência, conforme iremos destacar a diante.

1

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade, uma vez que a declaração do vencedor só foi publicada no site no dia 04/01/2023 e o Termo de Referência n° 0108/2023 prevê o prazo de 03 (três) dias úteis da data de publicação do resultado.

2. DOS FATOS

Trata-se de processo de contratação de "EMPRESA FORNECEDORA DE GASES MEDICINAIS; LOCADORA DE CILINDROS E TANQUES DE GASES MEDICINAIS. E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TANQUE CRIOGÊNICO".

Apresentamos a proposta conforme termo de referência, inclusive no que diz respeito a divergências entre o termo de referência e o site da publinexo privado,

“item 5.2.3 Caso haja discrepâncias entre o descritivo na plataforma e no termo de referência, prevalecerá sempre o descritivo do Termo de Referência”

Neste caso, ficamos lançamos a nossa proposta no portal conforme o termo de referencia para os lote 1 e 2, ocorre que no portal fomos induzidos ao erro, uma vez que estavam invertidos os itens.

	Produto	Qtde	Un
1	LOTE - GASES MEDICINAIS, LOCADORA DE CILINDROS E TANQUES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA - HEISN Resumo da disputa/negociação Melhor preço: 864.093,0000 Seu melhor preço: 0,00	5.0000	ANO
2	LOTE - GASES MEDICINAIS, LOCADORA DE CILINDROS E TANQUES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA - HEUE Resumo da disputa/negociação Melhor preço: 488.000,0000 Seu melhor preço: 0,00	5.0000	ANO

Entendemos que o 1 seria o lote 01 e o 2 seria o lote 02, vimos posteriormente a abertura das propostas que até foi publicada uma errata no site, mas deve ter sido muito em cima da hora, fazendo com que não observássemos a tempo.

De qualquer forma o certame ficou prejudicado, principalmente para o lote 01 (HEUE) onde apenas uma empresa restou classificada para os lances, fazendo com que não tivesse competitividade e os preços ficassem altos, pois de antemão informamos que conseguiríamos um desconto no preço bem menor do que o da empresa vencedora.

Entendemos que o fato citado acima foi o motivo da nossa não classificação para a etapa de lances, uma vez que no resultado fora informado apenas “Proposta em desacordo com o termo de referência”.

Outro ponto importante a destacar é que o termo de referência contem um erro grave de prazos do qual não deveria ter seguido a diante. No item 9.4 do termo de referência diz:

“Item 9.4 Serão recebidas as impugnações enviadas até as 17h do quinto dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas”

Ou seja, no termo de referência cita a data da publicação 18/12/2023 e data limite de recebimento das propostas em 22/12/2023, o prazo para impugnação não daria.

- I. Data da Publicação: **18/12/2023**
- II. Data de início do acolhimento das propostas: **às 10:00h do dia 18/12/2023.** (Horário de Brasília)
- III. Data limite para o recebimento das propostas: **às 09:00h do dia 22/12/2023.** (Horário de Brasília)
- IV. Abertura das propostas: **às 09:01h do dia 22/12/2023.** (Horário de Brasília)
- V. Início da seção de disputa: **às 16:00h do dia 22/12/2023.** (Horário de Brasília)
- VI. Endereço eletrônico para envio das propostas: www.publinexo.com.br/privado/

Por conta disso e para uma maior transparência no processo, o mesmo deveria ser cancelado e republicado, uma vez que não foi respeitado o prazo informado para impugnação no termo de referência.

3. DA LICITAÇÃO

Toda licitação está sujeita a determinados princípios no seu procedimento, de observância obrigatória, sob pena de descaracterização de seu objetivo e invalidação do resultado da seleção. Dentre eles, podem ser citados:

- **Legalidade** - diz-se que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de invalidade;

· **Impessoalidade** - na administração não há vontade pessoal., há apenas o condicionamento à lei; · **Moralidade** - exige a adequação do ato não só com a lei, mas também com o interesse coletivo, único objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo;

· **Igualdade** entre os licitantes é o princípio essencial da licitação, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.

· **Publicidade** - seu principal objetivo é garantir a transparência dos atos da Administração, sem que nada reste oculto ou distorcido;

· **Vinculação ao edital** significa que a Administração e os licitantes ficam sempre “amarrados” aos termos do que for permitido no edital da Licitação;

· **Julgamento objetivo** é o que se baseia nos critérios adotados no edital, a fim de evitar o subjetivismo e o personalismo que põem a perder o caráter de igualdade do certame licitatório;

Elucidados os princípios da licitação, é divulgado o edital, que, nas palavras do Hely Lopes Meirelles “*é o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da concorrência ou da tomada de preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas*”.

O edital vincula a Administração e os interessados/proponentes às suas regras. Nada pode ser exigido além do edital, porque “é a lei interna da licitação”.

O edital deve conter, dentre outras, as seguintes informações: a) condições para participar da licitação; b) objeto da licitação; c) prazo e condições para a assinatura do contrato; d) garantias para a execução do contrato; e) condições de pagamento e reajustamento de preços; f) recebimento do objeto da licitação; g) critério de julgamento; h) recursos admissíveis e i) informações sobre a licitação com indicação do local e horário em que podem ser conhecidos e obtidos os elementos esclarecedores da licitação.

A habilitação ou qualificação representa a admissão do proponente como participante do processo licitatório.

Para a habilitação dos licitantes faz-se necessária a apresentação de documentação que comprove sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira.

Do exame dessa documentação resultará a habilitação ou inabilitação do licitante para prosseguir na licitação. Se inabilitado, será excluído do certame, recebendo de volta a proposta de preço intacta, sem a apreciação do seu conteúdo.

Após o processamento e julgamento das propostas pela comissão, em ato contínuo, a autoridade competente deliberará quanto à homologação do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Recorrente espera que seja reformulada a decisão de sua desclassificando/inabilitando, reabrindo o processo novamente para uma maior competitividade, em face dos vícios cometidos, além de que a disputa por mais

concorrentes, com certeza irá viabilizar um desconto maior na compra ora realizada.

Termos em que
Pede deferimento.

Jundiaí, 05 de janeiro de 2024.

NEWTON DE
OLIVEIRA:4600
1433887

Assinado de forma
digital por NEWTON DE
OLIVEIRA:46001433887

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
Newton de Oliveira
CPF: 319.479.658-59
Presidente